



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Carta Precatória Cível CartPrecCiv 0100255-16.2016.5.01.0207

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2016

Valor da causa: \$0.01

Partes:

AUTOR: Andre Paulo Fritoli

ADVOGADO: ANTONIO BONIVAL CAMARGO

ADVOGADO: ANTONIO GIURNI CAMARGO

ADVOGADO: RITA DE CASSIA CAMARGO

RÉU: Anselnio Duarte

TERCEIRO INTERESSADO: Cartório 1ºOfício de Notas

PERITO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Certidão

Certifico que de acordo com o Ato 16/2013 deste Tribunal e Resolução n.o 136/2014 CSJT, autuei a Carta Precatória Executória 130/2015, oriunda da 11a Vara do Trabalho de são Paulo, expedida nos autos do Processo nº 00182002219955020011, conforme arquivo anexo.

Maria Tereza Pereira

Analista Judiciário TRT/RJ

REGISTRO GERAL

(Art. 173; Par. Único; Lei 6015)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.
Circunscrição (2.º distrito)

MATRÍCULA

13.573

FICHA

01

VERSO

Por escritura lavrada nestas Notas, L^o 118 fls. 12/13 em 19/07/83 ratificada por outra destas mesmas Notas, L^o 118 fls. 332/33 em = 12/01/84, a devedora prometeu ceder ao Credor seus direitos decorrente da promessa de compra e venda relativo ao imóvel objeto desta matrícula de que se deu notícia o R. 1, pelo preço de R\$.--.--. 7.500.000,00, integralmente recebidos.- Duque de Caxias, 17/01/84 Eu, Marguinda de Albuquerque Sub-Oficial, datilografei.
O Oficial: Benjamin Ferraz

R.3- M- 13.573.- DATA:- 17/01/84.- CESSÃO.- CEDENTE:- OLY QUIMICA LTDA., qualificada no R. 2 da matrícula.- CESSIONÁRIO:- ANSELNIO DUARTE, também ali qualificado.- Por escritura lavrada nestas Notas no L^o 118 fls. 32/33 em 12/01/84, a cedente cedeu e transferiu ao cessionário seus direitos decorrente da promessa de compra e venda relativo ao imóvel objeto desta matrícula, de que se deu notícia o R. 1, pelo preço de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).- Duque de Caxias, 17/01/84.- Eu, Marguinda de Albuquerque Sub-Oficial, datilografei.-
O Oficial: Benjamin Ferraz

R.4.M.13.573.- DATA: 18/03/986.- COMPRA E VENDA.- TRANSMITENTE: - MASSA FALIDA DA STO - SOCIEDADE TÉCNICA DE OBRAS LTDA., qualificada no R.1 desta matrícula.- ADQUIRENTE: ANSELNIO DUARTE, qualificado no R.2 desta matrícula.- Por escritura deste Cartório, em 10/03/986, Livro 149 fls. 191, ato n^o 89, a transmitente vendeu ao adquirente o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ - R\$ 6.937.600,00 (seis milhões, novecentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros), hoje equivalente a CZ\$ 6.937,60 (seis mil, novecentos e trinta e sete cruzados e sessenta centávos).- Duque de Caxias, 18 de março de 1.986.- Eu, Marguinda de Albuquerque Sub-Oficial, datilografei. O Oficial, Benjamin Ferraz

Av.5.M.13.573.- DATA: 06/09/988.- EDIFICAÇÃO:- Sobre o terreno objeto desta matrícula foi edificado um PRÉDIO INDUSTRIAL N^o 249, da Rua Araújo Guimarães, antiga Rua Espírito Santo (Deliberação municipal DG n^o 630/60), com a área construída de 652,26m2. A presente averbação é feita a requerimento de Anselmo Duarte, qualificado no R. 1 desta matrícula datado de 03/08/988. instruído com Certidão

REGISTRO GERAL

(Art. 173; Par. Único; Lei 6015)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª
Circunscrição (2.º distrito).

MATRÍCULA

13.573

FICHA

02

13.573

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 MATRÍCULA Nº 13.573: Certidão de habite-se (Certificado de Vistoria nº 008/84) e o CND do IAPAS nº 695676 Série A PCND nº 00230/88, passado em 03/08/988, pelo Serviço de Arrecadação e Fiscalização de D. Caxias, arquivados nesta RGI. Duque de Caxias, 06 de setembro de 1.988. Eu *[assinatura]* Sub-Oficial, datilografei. O Oficial, *[assinatura]*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE DUQUE DE CAXIAS
TITULAR M^ª BÁRBARA TOLEDO ANDRADE E SILVA

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel autêntica da FICHA REAL a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015 de 1973, dela constando todos eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Duque de Caxias, 27 JUN 2014

Tabelião

Custas R\$ *****

EAHS 03290 LUZ

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0100255-16.2016.5.01.0207
AUTOR: ANDRE PAULO FRITOLI
RÉU: ANSELNIO DUARTE

ID do mandado: bf625c7
Destinatário: Anselnio Duarte.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado, me dirigi à Rua Araújo Guimarães, nº 249, antiga Rua Espírito Santo, e procedi à penhora e avaliação do imóvel de propriedade de **Anselnio Duarte**, conforme auto de penhora e avaliação anexo. Certifico, ainda, que no local fui recebida por Alex Tanin, CPF: 076.921.957-81, funcionário da sociedade Distrimarket Comercial Ltda. EIRELI, CNPJ: 11.041.774/0001-87, locatária do imóvel objeto da penhora. Certifico, por fim, que o proprietário do imóvel, Sr. Anselnio Duarte, não foi localizado no endereço diligenciado, razão pela qual não foi possível dar ciência da penhora efetivada. Assim, recolho o presente mandado para apreciação deste MM. Juízo colocando-me à disposição para o cumprimento de futuras determinações.

Duque de Caxias, 02 de fevereiro de 2018

DUQUE DE CAXIAS, 5 de Fevereiro de 2018

KAREN DA CUNHA NASSIM
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo: 0100255-16.2016.5.01.0207

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na Rua Araújo Guimarães, antiga Rua Espírito Santo, nº 249, das Chácaras Rio-Petrópolis, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, na execução movida por Andre Paulo Fritoli contra Anselnio Duarte, para cobrança da dívida de R\$ R\$499.669,92 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), procedi à penhora e avaliação do imóvel a seguir discriminado:

Discriminação

Imóvel constituído do terreno oriundo da unificação dos lotes 06 e 07 da quadra 22-D, situado no 3º loteamento das Chácaras Rio-Petrópolis, 2º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano, medindo dito terreno 40,00 m de frente e fundos, por 50,00 m de extensão de ambos os lados, com a área total de 2.000 m2, localizado na Rua Espírito Santo, antiga Rua "D", distante 50,00 m da esquina da rua São José, pelo lado esquerdo de quem do lote segue em direção a referida rua, confrontando à direita com o lote 8, à esquerda com os lotes 1 e 2 e a parte do lote 3 e nos fundos com os lotes 11 e 12, de propriedade de Anselnio Duarte, com edificação de prédio industrial, com área de 652,26m2, conforme descrito na matrícula nº 13.573 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º distrito) da comarca de Duque de Caxias.

Valor total

Avalio o terreno em R\$ 1.600,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo que o valor total deste Auto destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: além da edificação descrita e averbada à margem da matrícula do imóvel, no ato da diligência identifiquei a existência de outras construções no imóvel, sendo uma primeira edificação de um andar, composta por duas salas tipo escritório e um banheiro, uma segunda edificação de dois andares composta por uma sala e banheiro no primeiro andar e outra sala e banheiro no segundo andar, e uma terceira edificação de um andar, com uma sala de depósito.

CIÊNCIA DA PENHORA

Certifico que a penhora foi realizada nos termos do art. 10, §2º, do Ato n. 19/2012, que regulamenta a atividade de Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pois não havia pessoa responsável para tomar ciência e assumir o encargo de depositário fiel no local.

E, para constar, eu, Karen da Cunha Nassim, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Duque de Caxias, 02 de fevereiro de 2018


Karen Cunha

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Karen da Cunha Nassim
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT 1ª Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 07ª VARA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ.

PRIORIDADE IDOSO - Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

PROCESSO Nº: 0100255-16.2016.5.01.0207

EXEQUENTE: ANDRÉ PAULO FRITOLI

EXECUTADAS: STHAMPA DATCH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + OUTROS.

ANDRÉ PAULO FRITOLI, por seus advogados, vem respeitosamente, diante do conteúdo certificado nos autos desta precatória na data de 05/02/2018 às 15:52, assinado por Karen da Cunha Nassim, conforme cumprimento do mandado para formalizar a penhora ordenada, requerer seja efetuada também a **DEVIDA AVERBAÇÃO DA PENHORA no competente registro de imóveis, referido na discriminação da certidão apensada aos autos, ou seja, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º distrito) da comarca de Duque de Caxias, imóvel descrito na matrícula número 13.573.**

Termos em que, do aguardo quanto à averbação da penhora perante o competente cartório de registro imobiliário como forma de dar eficácia ao auto de penhora e avaliação,

P. Deferimento.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2018.

Antonio Giurni Camargo
OAB/SP 143.948

Antonio Bonival Camargo
OAB/SP 29.771

Rita de Cássia Camargo
OAB/SP 114.290